



GECORPA
GRÉMIO DO PATRIMÓNIO
www.gecorpa.pt

Comunicado de imprensa

Sismo de Amatrice: as lições que nós não estamos a aprender

Em Portugal, sabemos que os abalos sísmicos existem - a história prova-o. São fenómenos relativamente raros, mas as consequências podem ser devastadoras.

Um terramoto como o de 1755 pode acontecer a qualquer momento, tal como outros sismos, suscetíveis de matar milhares de pessoas, que ficaram na história. Para além dos Açores, onde os sismos são muito frequentes, a região de Lisboa, a grande malha urbana dos vales do Tejo e do Sado, o Alentejo e o Algarve são muito vulneráveis a sismos menos frequentes, mas de grande intensidade.

Em 2005 assinalaram-se, com vários eventos, entre eles um congresso internacional em Lisboa, os 250 anos do terramoto de 1755. Houve uma emissão especial de selos... Mas em 2010 foi aprovada por unanimidade na Assembleia da República uma resolução sobre o impacto do risco sísmico no edificado, que constituiu um avanço histórico na abordagem do problema em Portugal. Essa resolução contém várias recomendações estratégicas. Entre elas recomenda-se ao Governo que *“assegure a obrigatoriedade de segurança estrutural anti-sísmica nos programas de reabilitação urbana existentes ou a criar, conforme a sua localização nas zonas do mapa de risco sísmico e vertidas nos planos de ordenamento de âmbito municipal”*.

Em 2012, com as alterações então introduzidas, o Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, passou a estipular também, no seu artigo 51º, que as obras de reabilitação *“observem as opções de construção adequadas à segurança estrutural e sísmica”* dos edifícios intervencionados. No entanto, o decreto-lei 53/2014, de 8 de abril, estabeleceu posteriormente um regime excecional de reabilitação urbana que exige apenas que as intervenções nos edifícios não diminuam as suas condições de segurança sísmica.

A dispensa de se melhorar a segurança sísmica dos edifícios reabilitados é agravada porque o regime jurídico da reabilitação urbana remete para legislação desatualizada no que toca à questão da qualificação a exigir às empresas e aos profissionais para executarem intervenções de reabilitação do edificado. De facto, tal legislação, o

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, soma já, à presente data, catorze alterações, tendo origem numa época em que dominava a construção nova e a reabilitação do edificado era um tema secundário. Não tem por isso, na devida conta, a especificidade e complexidade das intervenções de reabilitação e, em particular, as de reabilitação estrutural.

Desde logo, de acordo com este regime, as obras realizadas nos interiores dos edifícios estão dispensadas de licença municipal *desde que não afetem a estrutura*. Mas a lei é omissa quanto à qualificação de quem decide se as obras afetam ou não a estrutura. Tal decisão acaba por ser tomada por quem quer que seja chamado pelo morador para fazer as obras. É o que está a acontecer em zonas de Lisboa como o Bairro Azul, onde é frequente verem-se carrinhas a carregar entulho resultante da demolição de paredes estruturais, enfraquecendo os edifícios.

As intervenções neste domínio pressupõem qualificação específica de projetistas e de empreiteiros, em particular no caso dos edifícios antigos.

Quanto aos projetistas, podem ser, segundo a lei atual, indiferentemente, engenheiros ou engenheiros técnicos, fazendo-se depender a definição da qualificação necessária da posse dum título profissional ou de um certo número de anos de experiência. Os títulos mais frequentes são níveis de qualificação atribuídos pelas ordens de forma indiferenciada a engenheiros ou engenheiros técnicos independentemente da área de especialização a que pertencem, que tanto pode ser construção como hidráulica, transportes, etc. Não dão qualquer garantia de qualificação para a elaboração dos projetos em causa.

Quanto aos empreiteiros, pasme-se: de acordo com o regime dos alvarás, constantes atualmente da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o requisito de demonstração de capacidade técnica só se aplica aos empreiteiros de obras públicas, deixando de fora os empreiteiros de obras particulares -- incluindo as de reabilitação estrutural -- que, para exercerem atividade, apenas têm de se registar na entidade reguladora!

Constata-se, portanto, que as intervenções de reabilitação que estão agora em curso com grande intensidade por todo o País, estão a aumentar a exposição de pessoas e bens ao risco sísmico. Mesmo aquelas obras que pretendem melhorar o comportamento sísmico dos edifícios podem não oferecer essa garantia, porque foram mal projetadas, ou mal executadas, ou as duas coisas: vide o caso da escola de Amatrice que ruiu, embora tivesse sido estruturalmente reabilitada há pouco tempo.

Desde há alguns anos, exigem-se em Portugal inspeções e certificados quanto ao desempenho energético. Mas não se exigem inspeções nem certificados quanto ao desempenho estrutural dos edifícios. Corremos o risco de ter edifícios energeticamente eficientes, mas estruturalmente inseguros.

Finalmente, contar com os seguros também pode ser uma ilusão: as seguradoras incluem nas suas apólices exclusões, nomeadamente quanto a erros e defeitos de projeto ou de construção, que podem tornar os seguros inúteis quando um dia for necessário comunicar os sinistros e mobilizar os respetivos capitais.

Lisboa, 2016-08-26

A Direção do GECORPA

O GECORPA – Grémio do Património é uma associação de empresas e profissionais vocacionados para a reabilitação das construções existentes, em geral, e para a conservação e restauro do Património, em particular. O GECORPA visa contribuir para a boa gestão do edificado e da infraestrutura construída, para a salvaguarda e valorização dos monumentos, dos centros históricos e de todas as construções com valor cultural. Por extensão, o GECORPA defende a preservação do património natural do País, procurando ajudar a travar a artificialização do território associada à construção de mais edifícios e infraestruturas.